

A (Sub) Representação de Mulheres na Política Brasileira: entre lutas e conquistas

La (Sub) Representación de las Mujeres en la Política Brasileña: entre luchas y logros

The (Sub) Representation of Women in Brazilian Politics: between struggles and achievements

Adriana Benedita Azevedo da Silva

Maria Antonia Cardoso Nascimento

Resumo: Neste artigo, buscamos trazer para a discussão aspectos relativos à sub-representação feminina na política, com destaque para a particularidade brasileira. Para tanto, foi realizada uma abordagem que traz elementos históricos da luta feminina em torno da participação política, da movimentação internacional em busca de contribuir com a paridade de gênero, da implementação de cotas de gênero no Brasil. Por fim, analisamos os reflexos da divisão sexual do trabalho na inserção das mulheres nos espaços de poder político. A metodologia do trabalho consistiu em revisão bibliográfica, assim como pesquisa documental em sites de organismos nacionais e internacionais. Concluímos que, no Brasil, apesar de se ter avanços, a desigualdade política ainda persiste e demonstra que não se trata apenas de desigualdade sexual, mas também racial.

Palavras Chave: Participação Política. Paridade de Gênero. Divisão sexual.

Resumen: En este artículo, buscamos traer a la discusión aspectos relacionados con la subrepresentación femenina en la política, con énfasis en la particularidad brasileña. Para ello, se llevó a cabo un enfoque que trae elementos históricos de la lucha de las mujeres en torno a la participación política, de el movimiento internacional con el fin de contribuir a la paridad de género, la implementación de cuotas de género en Brasil. Finalmente, analizamos los reflejos de la división sexual del trabajo en la inserción de las mujeres en los espacios de poder político. La metodología del trabajo consistió en la revisión bibliográfica, así como en la investigación documental en sitios web de organismos nacionales e internacionales. Concluimos que en Brasil, a pesar de los avances, la desigualdad política aún persiste y demuestra que no es solo desigualdad sexual, sino también racial.

Palabras Claves: Participación política. Paridad de género. División sexual.

Abstract: In this article, we seek to bring to the discussion aspects related to female under-representation in politics, with emphasis on the Brazilian particularity. To this end, an approach was carried out that brings historical elements of the women's struggle around political participation, international movement in order to contribute to gender parity, the implementation of gender quotas in Brazil. Finally, we analyze the reflexes of the sexual division of labor in the insertion of women in the spaces of political power. The methodology of the work consisted of bibliographic review, as well as documentary research on websites of national and international organizations. We conclude that in Brazil, despite advances, political inequality still persists and demonstrates that it is not only sexual inequality, but also racial.

Key-words: Political Participation. Gender parity. Sexual division.

¹ Este artigo foi escrito a partir de dados obtidos mediante pesquisa bibliográfica e documental para a elaboração do Projeto de Tese de Doutorado, no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Adriana Benedita Azevedo da Silva – Assistente social, Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA), Doutoranda em Serviço Social (PPGSS/UFPA). Bolsista da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA). E-mail: adriana100azevedo@hotmail.com

Maria Antonia Cardoso Nascimento – Professora Dra. Titular da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal do Pará, Professora no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará. E-mail: mariaant@ufpa.br

INTRODUÇÃO

Conquistar o direito de votar e ser votada se constituiu em uma significativa vitória para as mulheres na luta pela cidadania política, contudo isso não tem sido suficiente para transpor as barreiras em relação a equidade de gênero, considerando que as mulheres não têm conseguido atingir a mesma proporção dos homens nos assentos parlamentares. Desse modo, a (sub) representação das mulheres na política é um dado que se apresenta na maioria dos países do mundo, inclusive no Brasil, em que pese no país mesmo que as mulheres constituam mais da metade do eleitorado brasileiro, elas estão sendo (sub) representadas pelos homens nos espaços da política institucional.

A formação capitalista, patriarcal, racista da sociedade, com destaque para a brasileira, relegou por muito tempo as mulheres à invisibilidade dos espaços públicos, sendo a participação política a mais difícil de enfrentar, por ser a política o lugar das decisões e do poder, historicamente usufruído pelos homens. O movimento feminista² contribuiu para transpor esse limite, principalmente no que diz respeito às mulheres brancas, oriundas de segmentos de classe alto e médio (ALVARES, 2011; MATOS, 2011; COSTA, 2011; ERUNDINA, 2008). Nesse sentido, Erundina (2008) em seu texto “Mulher e política no parlamento”, indica que:

(...) Confinadas nos espaços privados, elas ficaram quase sempre fora dos espaços públicos, submersas no silêncio e na invisibilidade da vida privada, dedicadas à família e pouco conscientes do próprio valor e do seu papel na sociedade. Aos poucos, essa invisibilidade e esse silêncio se rompem e as mulheres começam a emergir e a ocupar espaços públicos, antes reservados exclusivamente aos homens, tanto no mundo do trabalho como nos demais campos da vida em sociedade. (ERUNDINA, 2008, p. 40)

Estudos (HIRATA; KERGOAT, 2003; KERGOAT, 2002; KERGOAT, 2009) apontam que a dicotomia histórica entre público e privado – uma das expressões do pensamento cartesiano – que delineia uma divisão de atribuições determinadas pelo sexo, as mulheres foram assumindo de forma predominante as tarefas domésticas, o cuidado com os filhos, sendo tal processo colocado como algo natural, predominando o biologismo na definição do ser feminino e do ser masculino, na qual as mulheres foram afastadas das atividades públicas. Ainda que as mulheres tenham conquistado o direito de participar de espaços públicos, elas ainda são desvalorizadas com relação aos homens, ocupando postos de trabalho menos valorizados, ganhando salários inferiores e, em casos de assumirem cargos de chefia ou cargos que são predominantemente masculinos, têm que lidar com diversas formas de exploração/opressão estruturais como o machismo e o racismo.

Diante disso, o presente artigo tem por objetivo contribuir para a discussão sobre a (sub) representação da mulher na política brasileira, a partir do que mecanismos legais, como a lei de cotas de gênero preconizam e como elas são refletidas no processo de inserção da mulher na política institucional. A metodologia utilizada neste trabalho consistiu na análise bibliográfica e documental sobre a participação da mulher na política, políticas de ações afirmativas e divisão sexual do trabalho, bem como dados percentuais relativos à eleição do ano de 2020 que foram obtidos através de sites governamentais.

²Esclarece-se que a despeito das várias tendências que constituem as teorias e movimentos sociais, como o feminismo, adota-se, aqui, a expressão no singular – movimento feminista –, objetivando assegurar a dimensão coletiva e orgânica desta prática social.

O artigo está dividido em quatro seções, além desta introdução. No primeiro momento, apresenta-se uma breve reconstituição relativa aos aspectos da cidadania seletiva na modernidade. Em seguida, são apresentados os marcos internacionais que objetivavam a construção de políticas para o alcance da paridade de gênero na política. No terceiro momento, é realizada uma discussão sobre a Lei de cotas de gênero e os desafios no cumprimento da mesma. Por fim, discute-se a relação da divisão sexual do trabalho com a inserção da mulher na política, trazendo dados da participação feminina no processo eleitoral do ano de 2020; seguida das considerações finais.

1. Os Ideais Modernos e a Luta Feminina

A baixa representação feminina na política institucional, tanto a nível internacional quanto na particularidade brasileira, vem sendo objeto de estudos de pesquisadoras e também pesquisadores que vêm problematizando o processo histórico de exploração, discriminação e opressão das mulheres. A construção histórica de divisão de atribuições entre homens e mulheres relegou à mulher a esfera privada e a invisibilidade nos espaços públicos, com destaque para os espaços de poder político, historicamente usufruído pelos homens. E mesmo que no cenário contemporâneo as mulheres tenham obtido significativos avanços no campo dos direitos, a inserção das mulheres na política ainda se constitui em um desafio a ser superado, para que se possa alcançar a paridade de gênero na política institucional.

Álvares (2011), em seu texto “O direito do voto e a participação política: a formação da cidadania feminina na “invenção democrática””, aborda aspectos históricos relativos aos modelos de democracia e de cidadania seletiva que em diferentes épocas relegou aos homens o poder, a participação nas decisões e que privou as mulheres dos direitos políticos e civis. Nesse sentido, a desigualdade política encontra alicerce na dicotomia histórica dos papéis atribuídos a homens e mulheres nos espaços público e privado, que desde a antiguidade está fundamentada no sistema patriarcal, assim, “(...) ao definir a constituição da esfera pública para a participação de cidadãos na “política” – diferentemente da esfera privada, naturalmente assumida pelas mulheres -, esse sistema estabelece regras diferenciadas de inclusão e de exclusão (...)” (ÁLVARES, 2011, p. 57).

Ainda segundo a referida autora, o nascimento das democracias modernas com seus ideais iluministas de igualdade e liberdade conferia aos indivíduos um novo estatuto de cidadania, na medida em que houve uma nova perspectiva de direitos, ou seja, “nas doutrinas iluministas do século XVIII, o indivíduo (...) passa a ter direitos naturais e universais que lhe dão prerrogativas de cidadania (...)” (ÁLVARES, 2011, p. 56). A proclamação da “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, em 26 de agosto de 1789, se traduz em um documento que marca esse modelo de cidadania, contudo, tal cidadania não ocorreu de forma ampla na medida em que se constituía em um modelo que era restrito, em que apenas os homens podiam exercer os direitos políticos civis, participar das decisões políticas, ficando as mulheres relegadas a um papel secundário nesse cenário (ÁLVARES, 2011).

Os ideais de liberdade e igualdade trazidos com a modernidade não alteraram as formas históricas de participação nas decisões de poder em âmbito público em que apenas os homens tinham direitos de exercer a sua cidadania, diante disso, coube às mulheres questionarem a sua participação na esfera pública. Segundo Álvares (2011), em finais do século XVIII, começa a ocorrer esse movimento de contestação quando, no ano de 1791, a francesa *Olympe de Gouges* escreve o documento a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, reivindicando tratamento igual para homens e

mulheres; da mesma forma, em 1792, a inglesa *Mary Wollstonecraft* escreve *Vindications on the Rights of Woman*, em que busca demonstrar que a discriminação que envolvia as mulheres contribuía para o afastamento delas de exercer os seus direitos.

Vale ressaltar que em acordo com pesquisa realizada pelo Instituto UPDATE³, intitulada “Eleitas Mulheres na Política” (2020), o livro escrito por *Wollstonecraft* só foi publicado no Brasil em tradução livre no ano de 1832, século XIX, pela professora e ativista Nísia Floresta, que foi uma das pioneiras brasileiras no que diz respeito à luta pelos direitos das mulheres.

A despeito da supremacia do patriarcado, cabe salientar casos de sedição, no século XIX, em que as inglesas tiveram um defensor de suas causas no parlamento, John Stuart Mill, o qual, em sua obra “A sujeição das mulheres”, defendia que o processo histórico de sujeição das mulheres aos homens não era correto e que homens e mulheres deveriam ter os mesmos direitos.

A subordinação legal das mulheres não foi adotada em primeiro lugar porque a comparação e a experiência de outros arranjos sociais provaram que isso seria o melhor para a humanidade. O simples fato da força física superior dos homens foi convertido em um direito legal e sancionado pela sociedade. Períodos transcorreram antes que os pensadores questionassem a legitimidade da força legalmente aceita. A sujeição das mulheres não repousa hoje em considerações de conveniência social; é a escravidão primitiva que perdura. A única presunção a seu favor, a ser tirada da sua existência, é que ela perdurou até agora. (MILL, 2021, p. 9)

Mill (2021), em relação as funções políticas, também defendia que as mulheres deveriam ter direitos quanto a participação política, inclusive defendia o sufrágio feminino. Para ele, a exclusão das mulheres da vida política tinha como objetivo a perpetuação das mulheres ao domínio privado, as suas atribuições no campo doméstico.

Limitarei a minha consideração a funções de caráter público. Em primeiro lugar, quanto ao sufrágio. As pessoas que não podem conduzir o governo poderiam ter o direito de escolher os governadores. O voto é um meio de autoproteção; e quaisquer que sejam as garantias necessárias no caso dos homens para evitar um mau uso do voto evitariam que as mulheres o utilizassem indevidamente. E quando os interesses das mulheres diferem dos dos homens, as mulheres requerem especialmente o sufrágio como garantia de justa consideração. (MILL, 2021, p. 21)

Nesse sentido, Álvares (2011) indica que o processo defendido por Mill e também por Condorcet, na França, em relação ao direito ao voto e a participação política, só se materializou tempos depois, em específico no século XX, quando o sufrágio universal foi instituído em 1918 (CRAMPE-CASNABET, 1991 apud ÁLVARES, 2011), e, no caso da França, apenas em 1944.

Além disto, cabe mencionar ainda que no século XIX, especificamente no ano de 1851, foi realizada a primeira “Convenção Nacional pelos Direitos das Mulheres dos Estados Unidos”.

³ O Instituto UPDATE se trata de uma organização da sociedade civil que pesquisa e fomenta a inovação política na América Latina, tendo por foco principal os seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e México. Tem como missão fortalecer a democracia na América Latina aproximando os cidadãos da política por meio do resgate da confiança, da atualização das práticas políticas e da busca por maior representatividade nos espaços de poder.

Essa convenção suscitou debates acerca das diferentes realidades das mulheres; isso foi possibilitado pela fala de *Sojourner Truth*, que era uma mulher negra, abolicionista e ativista dos direitos das mulheres. *Sojourner* trazia para a reflexão o fato de que a condição econômica e de raça da mulher negra não anulava a sua condição de sexo e que, portanto, a reivindicação de direitos pelas negras era tão legítima quanto das brancas, que, no período, já estavam se organizando nos movimentos feministas (UPDATE, 2020).

Essa breve reconstituição histórica do feminismo contra a discriminação e visibilidade da mulher como ser capaz de construir seu próprio caminho tem como marco o século XVIII, mas é no século XIX que alguns países começam, mediante a luta feminista, garantir o sufrágio feminino. Há referência que, no ano de 1870, as mulheres do estado norte-americano *Wyoming* puderam exercer pela primeira vez o direito de votar (ÁLVARES, 2011). Contudo, a universalização para as brancas data de 1920. É de fato durante o século XX que a conquista do sufrágio feminino foi alcançando os países gradativamente, incluindo o Brasil.

Apesar da conquista do sufrágio feminino se constituir em um avanço, ele não foi suficiente para transpor as barreiras da desigualdade entre homens e mulheres, em que pese a desigualdade política persiste, exigindo luta constante que assegure a participação das mulheres nas instâncias de poder político partidário. Diante disso, destaca-se a movimentação histórica de organizações internacionais na busca de superar a desigualdade entre homens e mulheres e contribuir para a consolidação de um Estado verdadeiramente democrático, através de mecanismos que contribuam para a promoção de oportunidades a grupos historicamente discriminados, com destaque para a mulher, a fim de que estas possam, em condições de igualdade com os homens, usufruir de seus direitos políticos.

2. As Organizações Internacionais e a Luta Pelos Direitos Políticos das Mulheres

Ante o cenário histórico de desigualdade política entre homens e mulheres, organizações internacionais há décadas vêm somando esforço em relação à superação dessa desigualdade. Essa atuação tem se expressado por meio de assembleias, convenções, conferências, seminários, que possibilitaram traçar estratégias e diretrizes que buscam enfrentar as desigualdades de gênero. Em acordo com o texto “Cotas de participação e eleições no Brasil”, de Costa (2011), essa mobilização de Organizações internacionais, países, Organizações Não Governamentais (ONGS), ocorre em virtude da insuficiência das alterações socioeconômicas como fatores determinantes na redistribuição de poder, por isso a necessidade de intervenções diretas no que concerne à participação feminina na política.

Em nível internacional, desde o final da década de 1940 do século XX, a Organização das Nações Unidas (ONU), sob pressão do feminismo internacional, começou a buscar formas de enfrentamento à desigualdade entre homens e mulheres na sociedade, o que incluiu a desigualdade nos espaços de poder político partidário. A Declaração Universal de Direitos Humanos, promulgada em 10 de dezembro de 1948, representou um avanço quando destacou a igualdade entre homens e mulheres expressa em seu Art. 2º: “Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação” (ONU/RESOLUÇÃO 217-A (III), 1948, *on-line*).

Nas décadas seguintes, a instituição elaborou uma série de tratados que tinham como objetivo o enfrentamento a situações consideradas prioritárias no que diz respeito à discriminação relativa à mulher. Merece destaque a “Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher”, de 1953. Essa Convenção buscava pôr em execução o princípio da igualdade entre homens e mulheres, expresso na Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Participaram dessa Convenção Estados signatários membros das Nações Unidas, incluindo o Brasil, sendo que ela foi instituída pelo Documento das Nações Unidas nº 135, de 31 de março de 1953, sendo aprovada pelo Decreto Legislativo nº 123, de 30 de novembro de 1955, ratificada pelo Brasil em 13 de agosto de 1963 e em vigor no país desde 11 de novembro de 1964 (BRASIL, 1963).

A Convenção de 1953 reconheceu que tanto homens quanto mulheres têm o direito de participar das decisões políticas de seu país, bem como ter acesso em condições de igualdade no que concerne ao exercício dos direitos políticos, conforme seu Art. 1º, em que expressa que “as mulheres terão, em igualdade de condições com os homens, o direito de voto em todas as eleições, sem nenhuma restrição” (BRASIL, 1963).

O documento da Convenção de 1953 reafirma o direito de voto que já vinha sendo conquistado pelas mulheres em alguns países e vai mais além, ao sinalizar que as mulheres devem participar e exercer em condições de igualdade com os homens de cargos políticos públicos, assim expressa em seu Art. 2º, que “as mulheres serão, em condições de igualdade com os homens, elegíveis para todos os organismos públicos de eleição, constituídos em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição”, além deste, o Art. 3º, indica ainda que “as mulheres terão, em condições de igualdade, o mesmo direito que os homens de ocupar todos os postos públicos e de exercer todas as funções públicas estabelecidas em virtude da legislação nacional sem nenhuma restrição” (BRASIL, 1963).

As deliberações da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher em 1979, mas que entrou em vigor em 1981, é considerada a primeira normativa internacional a dispor sobre os direitos das mulheres, visando promover a igualdade de gênero e reprimir qualquer discriminação contra as mulheres nos Estados signatários da ONU. Essa Convenção foi ratificada por 165 Estados membros e trouxe recomendações normativas em relação ao combate às formas de discriminação contra a mulher a serem adotadas pelos Estados signatários. Dentre as recomendações, destaca-se o combate à desigualdade política entre homens e mulheres e as medidas que deverão ser tomadas (ONU, 1979).

Outra conquista normativa das mulheres em nível internacional diz respeito à IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Pequim, na China, no ano de 1995. Essa Conferência foi intitulada “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz” e suas discussões partiram da avaliação dos avanços obtidos nas três Conferências realizadas anteriormente, que ocorreram, respectivamente, no México, em 1975, em Copenhague, no ano de 1980, e em Nairobi, no ano de 1985. A Conferência de Pequim também partiu da análise dos obstáculos que necessitavam ser superados para que as mulheres pudessem exercer plenamente os seus direitos (ONU, 1995).

Nessa conferência, foram identificadas doze áreas consideradas prioritárias em relação ao enfrentamento das desigualdades concernentes à mulher na sociedade, ficando explícito que uma das áreas dizia respeito à “desigualdade em relação à participação no poder político e nas instâncias decisórias” (ONU, 1995, p. 148). Desse modo, ela também se configurou um marco normativo internacional que trouxe para pauta a discussão da necessidade de serem adotadas estratégias volta-

das à promoção da equidade entre homens e mulheres, tendo como um dos objetivos aumentar a participação das mulheres na política formal e alcançar níveis mais elevados de igualdade.

Em síntese, na Conferência de Pequim, houve o reconhecimento da necessidade de as mulheres participarem ativamente da vida política de seus países, em especial, reconheceu que, para se alcançar ou equiparar homens e mulheres em níveis de igualdade, era necessário que pudessem decidir acerca de seus interesses. As diretrizes internacionais são avaliadas pelas estudiosas como de significativa importância no que concerne ao direcionamento e às medidas que os países deveriam adotar para enfrentar a desigualdade de gênero, mas permanece a sub-representação apesar do aumento de mulheres ocupando cargos políticos nos últimos anos.

Ademais, documento publicado pela ONU (2021, tradução nossa), intitulado “Plano Estratégico para 2022-2025”, organizado pela Diretoria Executiva da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e *Empoderamento* das Mulheres, afirma que, depois de 26 anos da declaração da Plataforma de Pequim, ela continua sendo um marco transformador no que diz respeito a alcançar a igualdade de gênero e o *empoderamento* das mulheres, reconhecendo a persistência das barreiras estruturais que impedem a igualdade de gênero.

3. As Cotas de Participação e os Desafios na Paridade de Gênero na Política no Brasil

Uma das formas para atender às pressões do movimento feminista internacional em relação a maior presença das mulheres na política partidária diz respeito às ações afirmativas, ou cotas de participação na política. Em acordo com Costa (2011), as cotas de participação se constituem em regras que estabelecem um dado número de vagas para serem ocupadas por membros de um determinado grupo social, sendo que o critério para a definição dos grupos a serem alcançados pelas cotas pode ser baseado no sexo, na religião, na origem étnica, etc. Vários países adotaram cotas de participação da mulher na política, destacando aqui o Brasil.

No caso das cotas por sexo, o objetivo é aumentar, por voto ou indicação, a presença de mulheres em instituições como governos, parlamentos e conselhos locais. Seus defensores buscam legitimá-las com base no discurso da exclusão, segundo o qual a principal razão para a baixa presença feminina na política formal são as práticas excludentes dos partidos políticos e do sistema político como um todo. (DAHLERUP, 2005, apud COSTA, 2011, p. 190)

Nesse sentido, segundo Álvares (2014, p. 159) em seu texto “Entre eleitoras e elegíveis: as mulheres e a formação do eleitorado na democracia brasileira – quem vota? Quem se candidata?”, durante a década de 1990, a “demanda mundial pelo aumento do número de mulheres aos assentos parlamentares” suscitou debates acerca da implantação de cotas partidárias para mulheres; ante as discussões, a Plataforma de Pequim (1995) dispôs medidas a serem adotadas pelos países signatários no que se refere a formas de contribuir para uma maior participação das mulheres na política.

A Declaração de Pequim (1995) acolheu a adoção de ações afirmativas em favor das mulheres em seus parágrafos 187 e 190, ao indicar que os governos devem adotar medidas que visem o equilíbrio entre homens e mulheres nos espaços de poder, governos entre outras; para tanto, indica a adoção de medidas que visem aumentar o número de mulheres, a fim de alcançar uma repre-

sentação paritária entre homens e mulheres e, em caso de necessidade, que sejam adotadas ações afirmativas em favor das mulheres com intuito de alcançar tal objetivo.

Dados do Relatório “As mulheres no parlamento 2020 perspectiva anual”, publicado pela ONU e pela União Inter parlamentar (2021, tradução nossa), indicam que, no ano de 2020, de 57 países em que se teve eleições, 25 países instauraram as cotas legislativas, sendo que, em média, os parlamentos que utilizaram as cotas elegeram 11,8% mais mulheres para as câmaras simples e baixas (câmara de deputados) e 7,4% mais mulheres para câmaras altas (senado) em relação aos parlamentos que não utilizaram as cotas. Segundo o Relatório no ano de 2020, as cotas de gênero tiveram significativo papel frente a retrocessos dos direitos humanos em curso.

Na avaliação do referido documento, os países que adotaram cotas nas eleições conseguiram avanços consideráveis em relação aos países que não a adotaram. Nos países em que se teve cotas legislativas em assembleias de eleição direta, teve-se um aumento médio de representação das mulheres de 3,2 pontos, em contrapartida, as câmaras eleitas diretamente dos países que não adotaram nenhum tipo de cotas a média foi de 2,2 pontos. Além do mais, destaca-se que, em 2020, as assembleias legislativas de eleição direta sem cotas tiveram um avanço médio de 8,8, bem como os órgãos de eleições diretas com cotas de candidaturas tiveram um incremento em média de 8,4 pontos a despeito da violência contra as mulheres na política (ONU, 2021, tradução nossa).

Segundo a supramencionada fonte, a região das Américas saiu na frente das demais regiões do mundo em relação a representatividade das mulheres no parlamento. Em 2020, as mulheres ocuparam 32,4% dos assentos parlamentares. Nas câmaras únicas e baixas, os maiores avanços ocorreram na Jamaica, em que se teve um incremento de 11,1 pontos, e na Guiana, que foi de 5,2 pontos. Nas câmaras altas, se destacaram Jamaica, que teve um incremento de 14,2 pontos; Belice, com 13,2 pontos; e Trinidad e Tobago, com 8,4 pontos (ONU, 2021, tradução nossa).

Nos Estados Unidos também foi observado aumento nos níveis de representação feminina, sendo o percentual de 26,9% em ambas as câmaras, destacando que, pela primeira vez na história do país, uma mulher, Kamala Harris, foi eleita vice-presidente. Na América Latina, destaca-se que a Bolívia, que já tinha alcançado a paridade de gênero, teve uma queda na última eleição passando de 53,1% para 46,2%, ou seja, uma queda de 6,9 pontos, sendo que essa é a primeira vez desde 2014 que a representação de mulheres no parlamento boliviano fica abaixo dos 50%, contudo, ainda continua próximo da paridade (ONU, 2021, tradução nossa).

Segundo o Instituto UPDATE (2020), a América Latina se constitui na região que mais teve mulheres à frente dos cargos de chefia nos países na primeira década do século XXI⁴, como foi o caso das presidentes eleitas democraticamente: Mireya Moscoso (Panamá), Violeta Chamorro (Nicarágua), Cristina Kirchner (Argentina), Dilma Rousseff (Brasil), Michelle Bachelet (Chile) e Laura Chinchilla (Costa Rica). Backes (2020), ao proceder comparação de eleição de mulheres entre 1997, 2012 e 2020 na América Latina, evidencia que, no ano de 1997, as mulheres constituíam 13% dos assentos das câmaras baixas; em 2012, esse percentual subiu para 23% e, em 2020, para 26%.

⁴ Essa condição da América Latina deve-se à mobilização dos movimentos feministas que, desde a década de 1960, lutam contra a opressão patriarcal, principalmente durante as ditaduras militares, a exemplo da organização de mulheres que se opunham ao regime ditatorial brasileiro de 1964 a 1985 e do chileno de Augusto Pinochet. No Brasil, após o fim da ditadura e o fortalecimento das lutas sociais, as reivindicações feministas e de mulheres se constituíram base para o que foi denominado de “lobby do batom”, como ficou conhecida a atuação de 26 deputadas pela igualdade de direitos na Assembleia Nacional Constituinte. A visibilidade alcançada pela mobilização do feminismo internacional nos últimos vinte anos tem rebatimento direto na América Latina e no Brasil (INSTITUTO UPDATE, 2020).

Esse quadro, todavia, não pode ser analisado sem considerar as violações, humilhações e acusações machistas do qual essas presidentes foram alvos, principalmente destacando o processo deplorável que culminou com o *impeachment* da ex-presidente do Brasil, Dilma Rousseff.

Ademais, a sub-representação da mulher na política partidária, em especial no caso brasileiro, ainda se expressa quando os números da última eleição demonstraram que apenas 15% de assentos parlamentares foram ocupados por mulheres, ou seja, 85% das vagas em cargos políticos institucionais estão ocupadas por homens, brancos, heterossexuais e com poder aquisitivo elevado, isso após 25 anos depois da Lei que instituiu as cotas de candidaturas femininas, evidenciando um percentual que se configura na metade do quantitativo estipulado pela lei de cotas, que é de 30% atualmente.

Cabe mencionar que, no Brasil, a Lei 9.100, de 29 de setembro de 1995, deixou expresso que 20% das vagas de candidaturas deveriam ser preenchidas por mulheres. No ano de 1997, a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterou esse percentual, sendo o mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo (ÁLVARES, 2014).

Segundo Ramos et al (2020), no estudo “Candidatas em jogo: um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política”, após dez anos desde a instituição das leis de cotas no Brasil, elas pareciam não gerar os resultados esperados no que diz respeito ao aumento de candidaturas femininas. Dados demonstravam que entre 1998 e 2006 a proporção de mulheres nas candidaturas subiu de 10% para 13%, os autores indicam ainda que, junto com a mudança do percentual mínimo destinado às cotas de gênero, vieram também um aumento do limite legal do número total de candidaturas que teriam que ser indicadas pelos partidos; isso fez com que o percentual de cotas ficasse de certo modo apagado dentro desse aumento. Além do mais, se tinha o entendimento de que a legislação não obrigava os partidos a compor sua lista dentro do que era indicado em termos de proporção de gênero, mas sim de que era apenas obrigatório a reserva de assentos.

A fim de resolver tal problema de não cumprimento em relação a cotas de gênero, no ano de 2009, se teve uma alteração no dispositivo legal que orientava a cota de gênero: a Lei Federal nº12.034 mudou o texto da norma de “deverá reservar” para “preencherá”. Tal alteração trouxe resultados mais significativos, em especial, os tribunais eleitorais passaram a entender que a cota de gênero era uma obrigatoriedade; diante disso, a proporção de candidaturas femininas cresceu, sendo que, em 2010, o percentual de candidaturas femininas subiu mais de 20% e, em 2014 e 2018, ficou em torno de 30% (RAMOS et al, 2020).

Desse modo, observa-se que a lei de cotas no Brasil, em face de um processo de irregularidades quanto ao seu cumprimento, incide diretamente no objetivo de alcance da paridade de gênero nos espaços políticos institucionais e essa concretização ainda se mostra limitada quando comparada a outros países latino-americanos.

Trata-se, entretanto, de uma conquista meramente formal, já que os partidos políticos não a cumprem totalmente, sem que, por isso, sofram qualquer sanção. Além disso, as mulheres não dispõem de condições objetivas para superar dificuldades nas disputas eleitorais, tais como, falta de recursos financeiros, insuficiente capacitação política, invisibilidade na mídia. (ERUNDINA, 2008, p. 42)

Para Ramos et al (2020), os desafios para o real cumprimento das cotas de gênero no Brasil ainda necessitam ser superados, sinalizam ainda que a proibição das coligações em eleições pro-

porcionais tende a dificultar a concretização da paridade de gênero, isso porque muitos partidos acabam por não cumprir o que é exigido em relação às cotas de gênero.

Ao levarmos em consideração listas de coligações ou partidos que disputam sozinhos (antes da proibição das coligações) a eleição para a Câmara Federal em 2018, identificamos 68 (21,5%) listas em descumprimento com a cota de gênero. Essa proporção cresce para 43,5% quando os partidos são analisados individualmente. Das 866 listas partidárias nos estados, 377 teriam menos de 30% de mulheres. Com menos mulheres candidatas, há menos candidaturas femininas com potencial de serem eleitas e, conseqüentemente, com menos chances de acesso à política institucional. Neste cenário, o comprometimento dos partidos em selecionar o mínimo legal exigido de 30% de mulheres candidatas, e preferencialmente mais do que o mínimo, é essencial para ampliar a representação de mulheres nas Casas legislativas. (RAMOS et al, 2020, p. 11)

Souza (2018), em texto intitulado “Mulheres na política: histórias de protagonismo feminino na Amazônia e a luta contra o preconceito de gênero nas instâncias de poder político”, indica que as mulheres se constituem em mais da metade do eleitorado brasileiro e, ainda assim, continuam sub-representadas nos espaços de poder político. A autora chama atenção ainda para manobras que são realizadas pelos partidos, diante do que necessita ser cumprido em relação ao que predispõe a lei de cotas e que, de certo modo, acabam por contribuir para o não alcance da paridade de gênero na política institucional.

Os partidos abrem suas portas as mulheres somente em vésperas de eleição, quando precisam preencher suas cotas e esquecem que essas mesmas mulheres a partir daquele momento têm direitos e obrigações tanto quanto os candidatos homens, mas infelizmente, ainda que tenhamos uma política de ação afirmativa, pouco ou quase nada os partidos tem feito pelas mulheres além de filia-las para cumprir o que determina a lei com a justificativa de que estão apoiando a paridade de gênero na política. (...). Mas percebe-se que os partidos têm buscado burlar a lei quando apenas aceitam mulheres para o preenchimento das cotas e não para lançá-las como candidatas recebendo o devido apoio do partido. (SOUZA, 2018, p. 29)

A mencionada autora revela ainda que o processo eleitoral se trata de algo que vai além de fazer campanhas e do ato de votar em si, isso porque os partidos políticos possuem interesses que começam a ser articulados antes mesmo de se iniciar o processo de propagandas políticas. E, mediante as estratégias políticas que são montadas nesse processo, são formados blocos políticos dentro dos partidos em que os homens são os mais beneficiados, recebendo mais apoio e subsídios dos partidos (SOUZA, 2018).

Para Souza (2018), apesar das leis de cotas, muitas mulheres que participam do processo de disputa na política institucional acabam não conseguindo ganhar as eleições. A autora indica ainda que isso se constitui em reflexo do pensamento androcêntrico enraizado nas estruturas de poder político que historicamente exclui as mulheres desses espaços.

Na realidade brasileira, a desigualdade de gênero persiste; apesar dos mecanismos legais, o país ainda tem muito o que avançar em relação ao alcance da paridade de gênero na política. Nesse

sentido, cabe destacar que, segundo o Projeto intitulado “ATENEA”, implementado na América Latina pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pela ONU-Mulheres sobre os direitos políticos das mulheres e divulgado no ano de 2020, o Brasil está entre os piores indicadores da América Latina em relação aos direitos políticos das mulheres e à paridade política. O projeto analisou 40 indicadores que foram categorizados em oito dimensões que dizem respeito ao tema e que possibilitaram fazer um cálculo sobre o Índice de Paridade Política (IPP). Os resultados desse índice demonstraram que a média obtida pelo Brasil em relação ao avanço no exercício dos direitos políticos das mulheres e na paridade de gênero foi de 39,5 pontos, deixando o país em nono lugar em uma lista de 11 países, colocação próxima ao Chile, que fez 38,2 pontos, e Panamá, que fez 37 pontos.

Comparando o desempenho do Brasil com outros países da América Latina no que diz respeito ao alcance da paridade de gênero na política partidária, os avanços que se teve no país foram baixos quando se observa que países como Argentina atingiram o percentual de 42% de mulheres ocupando o Senado e 39% a câmara dos deputados; a Bolívia, que apesar da queda no percentual de mulheres com assentos no parlamento na última eleição, já atingiu a marca de 52%; e no México, em que o Senado foi ocupado por uma maioria de mulheres (UPDATE, 2020).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) (2021), o Brasil ocupa a posição 142 de um total de 193 países no ranking de representatividade feminina no parlamento, sendo que, atualmente, as mulheres ocupam um pouco mais de 15% dos assentos na Câmara e 12,4% no Senado, ou seja, no Senado são 12 (doze) senadoras para 68 (sessenta e oito) senadores, conforme os resultados da última eleição.

Diante disso, cabe destacar em acordo com Biroli (2015) em seu texto “Uma posição desigual: mulheres, divisão sexual do trabalho e democracia”, que o acesso seletivo à política institucional, destacando a particularidade brasileira, tem como um elemento fundamental a diferença histórica de atribuições de papéis sociais a homens e mulheres, o que se chamou de divisão sexual do trabalho.

4. A Divisão Sexual do Trabalho e a Representatividade da Mulher na Política: Desigualdade de Classe, Sexual e Racial no Parlamento Brasileiro

Esse artigo se orienta pela discussão sobre a representatividade da mulher na política, com enfoque na realidade brasileira. Nesse sentido, compreende-se ser necessário pensar a representatividade da mulher na política considerando a divisão sexual do trabalho, a qual evidencia que, historicamente, homens e mulheres foram assumindo papéis sociais distintos, em que, na sociedade capitalista patriarcal e racista, essa divisão acaba sendo intensificada a fim de atender aos imperativos do capital, conforme chamam atenção estudiosas e estudiosos feministas. Apesar da articulação entre divisão sexual do trabalho e inserção da mulher em espaços políticos, Biroli (2015) assevera que:

A análise de como se organiza essa divisão permite levar em conta o espaço doméstico, com atenção ao modo como as fronteiras se desenham: são produtos sociais, efeitos das normas e dos costumes. Além disso, é importante o entendimento de que as relações de poder perpassam as diferentes esferas. A posição das mulheres na vida doméstica é constitutiva das suas possibilidades de

atuação no mundo do trabalho e no da política e restrições a sua autonomia que se definem na vida doméstica não se encerram nela. (BIROLI, 2015, *online*)

Nesse sentido, é importante destacar que, no cenário contemporâneo, a discussão a respeito da divisão sexual do trabalho ganha destaque, em especial a partir da década de 1970 do século XX, quando passa a ser objeto de estudos que buscam explicar as relações sociais de sexo que se encontram presentes na divisão social do trabalho. Apesar desta temática durante a década de 1970 se constituir central nas pesquisas em vários países, é na França, sob o impulso do movimento feminista, que as bases desse conceito analítico se consolidam, conforme aponta Kergoat (2009) em seu texto “Divisão Sexual do Trabalho e Relações de Sexo”.

A divisão sexual do trabalho assume formas históricas e, de acordo com Kergoat (2009), ela diz respeito a uma forma de divisão social do trabalho que se baseia no sexo e se adapta a cada sociedade, ou seja, ela não é estática e tem como característica a destinação prioritária dos homens à esfera pública, produtiva, e das mulheres à esfera privada, reprodutiva. Em síntese: a luta de classe é também a luta de sexo.

A divisão sexual enquanto uma forma da divisão social do trabalho possui dois princípios de organização: o primeiro é o da separação, ou seja, há trabalho de homem e trabalho de mulher; e o segundo é o da hierarquização, em que o trabalho de homem vale mais do que o trabalho de mulher, com isso há uma valorização do trabalho do primeiro em detrimento da segunda. Essas formas de organização são válidas para todas as formas de sociedade estruturadas pela propriedade privada e acaba sendo reforçado pela ideologia naturalista que relega o gênero ao sexo e reduz práticas sociais a papéis sociais distintos para homens e mulheres. “Os dois princípios – separação e hierarquia – se encontram em toda parte e se aplicam sempre no mesmo sentido (...)” (KERGOAT, 2009, p. 70).

Ao destacar que a divisão sexual do trabalho não é estática, a referida autora remete à questão da noção de tempo e de espaço buscando explicitar que, apesar de os princípios organizadores permanecerem os mesmos, as suas modalidades (concepção de trabalho reprodutivo, lugar das mulheres no trabalho mercantil, etc.) variam.

A discussão concernente à dicotomia público e privado e, conseqüentemente, à criação de estereótipos e lugares atribuídos pautados no gênero, acaba por se constituir em entraves à participação das mulheres na política institucional, as quais estão historicamente sendo (sub) representadas nos espaços de poder político, predominantemente ocupado pelos homens. Desse modo, a divisão sexual do trabalho também se encontra expressa na política institucional.

Responsabilizadas prioritariamente pela vida doméstica, em que se destaca o cuidado com as crianças e o trabalho sistemático para a reprodução da vida, as mulheres são desde pequenas socializadas para esse papel. Mas sua realização, em que o casamento tem uma função importante, as coloca numa posição que se desdobra em menor controle sobre suas vidas, menor tempo e participação mais restrita na vida pública, o que implica também renda menor, trabalho precarizado, e mais obstáculos à participação política. (BIROLI, 2015, *online*)

Apesar do exercício do poder por muitas mulheres, mediante às lutas e ao ativismo feminista, a mulher como coletividade plural ainda continua sendo responsável pela esfera privada e, no âmbito da participação da macro política, continua sendo (sub) representada. É diante disso que

se destaca que, na realidade brasileira, ainda que as mulheres sejam a maior parte do eleitorado brasileiro, a participação delas na política institucional ainda é inferior à dos homens. Isso pode ser evidenciado quando os dados da última eleição demonstram que o número de assentos parlamentares ocupados por mulheres é relativamente inferior ao dos homens, sendo que essa realidade é ainda acentuada em relação às mulheres oriundas dos segmentos mais empobrecidos da classe trabalhadora, majoritariamente enegrecido.

Nesse contexto, os dados da eleição de 2020, divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), indicam que foi recebido o número de 179.692 (cento e setenta e nove mil seiscentos e noventa e dois) candidaturas femininas, sendo que a proporção de candidatas eleitas no primeiro turno foi de 15,7%; esse percentual teve um aumento de 2,3% em relação ao primeiro turno da eleição do ano de 2016, em que foram eleitas 13,4% de mulheres para todos os cargos (INESC, 2020; GÊNERO E NÚMERO, 2020).

De acordo com dados disponibilizados no site “Gênero e Número” (2020), o Brasil elegeu 658 (seiscentos e cinquenta e oito) prefeitas, sendo um percentual de 13% contra 4.800 (quatro mil e oitocentos) prefeitos (87%) pelo país, evidenciando ser este um percentual baixo em relação ao total, além disso, nenhuma capital elegeu mulher ao cargo. Do quantitativo de eleitas, 32% são mulheres negras, 66,5% brancas, 1,1% amarelas, e 0,15% indígenas. Para o cargo de vereadora, o percentual de mulheres eleitas foi de 16%, dos quais 39,3% são negras e 59% brancas (INESC, 2020). Os dados evidenciam não apenas uma desigualdade sexual na política institucional brasileira, mas também de classe e racial.

Para Souza (2018), uma das formas de preconceito e discriminação contra as mulheres nas candidaturas diz respeito a um processo de falta de credibilidade, em que as mulheres se candidatam à política e acabam não recebendo o apoio necessário para que possam concorrer às eleições de forma equitativa com os homens, sendo que há na política partidária e nas próprias formas de financiamento de candidaturas o privilegiamento das candidaturas masculinas, que disputam entre si em decorrência do pertencimento de classe, raça e sexualidade.

Ramos *et al* (2020) indica que, apesar de as novas regras de financiamento eleitoral mostrarem melhorias no que diz respeito à diminuição da desigualdade de gênero na distribuição de recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário, a maior parte dos recursos ainda é destinada aos homens. Além disso, os recursos destinados a candidaturas femininas demonstraram que mulheres brancas e negras são afetadas de formas desiguais em relação ao financiamento, pois, levando em consideração a injunção raça, as mulheres negras se constituem no grupo mais subfinanciado.

Desse modo, o cenário da última eleição brasileira demonstrou que as mulheres brancas se constituem maioria entre as eleitas; nesse sentido, o desafio da representação política partidária da mulher no Brasil permanece sendo de classe, gênero e raça. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que 54% por cento da população brasileira é negra (pretos e pardos), sendo que, deste total, 28% representam o número de mulheres negras. Contudo, as mulheres negras têm baixa representatividade no parlamento em comparação às mulheres brancas.

Maravalho (2008), em artigo intitulado “Mulher negra: participação política e democracia”, indica que, durante o período colonial e a primeira república, a população negra se encontrava totalmente à margem das estruturas de poder político no Brasil. No século XX, a resistência negra se acentua em busca de igualdade e direitos. No período de redemocratização do país, nos anos de

1970 e 1980, a reorganização do movimento negro e a contribuição de parlamentares negros na construção do texto da carta magna contribuíram para que demandas históricas da população negra fossem transformadas em leis, organicidade que tem aumentado nesses vinte anos do século XXI.

Isso evidencia que, apesar de historicamente a população negra se encontrar alijada dos espaços de poder hegemônico, foi em virtude de sua luta que algumas de suas reivindicações têm sido respondidas pelo Estado brasileiro, principalmente nos anos que antecederam agosto de 2016. Dessa forma, considera-se que, mesmo que se tenha tido alguns avanços em relação à população negra, muitas barreiras ainda precisam ser rompidas, em especial aquelas impeditivas do exercício de poder, uma vez que a população negra – destacando aqui as mulheres negras – ainda continua sendo (sub) representada pela população branca, tanto masculina quanto feminina, nesses espaços.

Os números da última eleição revelaram que 84.418 (oitenta e quatro mil quatrocentos e dezoito) mulheres negras se candidataram à vereança, mas apenas 3.634 (três seiscientos e trinta e quatro) se elegeram, representando um percentual de 6%. Para o executivo de 856 (oitocentos e cinquenta e seis) candidaturas femininas negras, apenas 209 (duzentos e nove) se elegeram à prefeitura, se constituindo em 4% o número de mulheres negras nas prefeituras brasileiras. Além disso, cabe mencionar ainda que, em 2.952 (dois mil novecentos e cinquenta e dois) municípios do país, nenhuma mulher negra conseguiu se eleger. Em linhas gerais, o percentual de mulheres negras ocupando assentos nos parlamentos é de 4,54%, o que constitui um número de 4.026 (quatro mil e vinte e seis) mulheres (GÊNERO E NÚMERO, 2020; INESC, 2020).

Para Maravalho (2008), a (sub) representação política, com destaque para a mulher negra, implica diretamente na questão da efetivação da democracia no Brasil, uma vez que traz dificuldades de negociação no âmbito político de questões essenciais que dizem respeito ao cotidiano da população brasileira, com destaque para as questões que dizem respeito às mulheres negras, parcela mais excluída dentre os excluídos no país.

Já para Biroli (2015), apesar das modificações ao longo dos anos, em especial quando pensamos nas mulheres dos setores médios da classe trabalhadora, nas mulheres brancas, essas continuam (sub) representadas na política institucional, apesar dos mecanismos legais vigentes e que buscam atingir a paridade de gênero na política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão trazida neste artigo evidencia uma preocupação: os desafios da luta feminista para maior inserção da mulher nos espaços de poder político partidário, espaços em que as mulheres historicamente foram excluídas e, por um longo período, foram impedidas do exercício do poder público. Esses espaços, historicamente, foram ocupados por homens nas mais diferentes sociedades, de tal forma que eles, em sua maioria, lutam por seus próprios interesses e, portanto, acabam por decidir as questões relacionadas à mulher sob a ótica masculina.

No entanto, estudos indicam que tal processo encontra resistência que se expressa na luta feminista por igualdade de direitos, pelo exercício do dizer não às imposições patriarcais, racistas e classistas, que vem contribuindo para ultrapassar as limitações da participação feminina nos espaços de poder e para desestabilizar a pretensa onipresença das estruturas de exploração e opressão. Essas formas de sedição das mulheres constituem exercício de poder a despeito da cultura hegemônica. A visibilidade do feminismo contemporâneo no mundo e no Brasil tem sido inegável,

como a permanência da supressão das tendências mais críticas dele, cuja maior expressão reside no feminicídio político que vitimou uma das figuras mais emblemáticas dos estigmas da pobreza, do racismo negro, da homofobia: a vereadora Marielle Franco.

Esse e outros casos menos evidenciados de barbárie chamam atenção para a ambiguidade da lei, para o caráter classista, sexista, racista e homofóbico das legislações, que respondem às lutas das mulheres, principalmente as vinculadas ao exercício do poder político partidário, o que explica que a concretização da paridade de gênero ainda se mostra limitada, com destaque para o cenário brasileiro.

Assim, a breve reconstituição histórica das conquistas alcançadas pelas mulheres que, por meio da organização coletiva no qual se destacou a participação política partidária, ilustra um Brasil em que vige a sub-representação feminina, um quadro que tende a se alterar considerando os números da última eleição: um desafio ao instituído. Embora a formação social, política, econômica e cultural brasileira pouco tenha surpreendido brasileiras e brasileiros ativistas de processos republicanos e democráticos, as lutas feministas antirracistas, anticlassistas e homofóbicas estão na “vanguarda”, como se dizia em outros tempos, por um Brasil que concretize a condição igualitária de cidadania.

REFERÊNCIAS

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. Entre eleitoras e elegíveis: as mulheres e a formação do eleitorado na democracia brasileira – quem vota? Quem se candidata?. In: *Cadernos Pagu* (43). Jul.-Dez. 2014.

_____. O direito do voto e a participação política: a formação da cidadania feminina na “invenção democrática”. In: *Mulheres, política e poder / Organizadora, Denise Paiva*. – Goiânia: Cânone Editorial, Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Goiás, 2011.

BACKES, Ana Luiza. *Mulheres na Política*. Consultoria Legislativa - Estudo Técnico. Jun. 2020.

BIROLI, Flávia. *Uma posição desigual: mulheres, divisão sexual do trabalho e democracia*. In: Blog da Boitempo. 2015. Disponível em: Uma posição desigual: mulheres, divisão sexual do trabalho e democracia – Blog da Boitempo

BRASIL. Decreto nº 52476 de 12 de setembro de 1963. 1963. Disponível em: DECRETO Nº 52476, DE 12 DE SETEMBRO DE 1963. Promulga a Convenção Sobre os Direitos Políticos da Mulher, Adotado por Ocasão da VII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. - 17 de Setembro de 1963 - Atos Legislativos publicados no DOU - Legislação - VLEX 34147909

_____. *Convenção sobre os direitos políticos da mulher*. 1963. Disponível em: Convenção Sobre os Direitos Políticos da Mulher (camara.leg.br)

COSTA, Thiago Cortez. Cotas de participação e eleições no Brasil. In: *Mulheres, política e poder* / Organizadora, Denise Paiva. – Goiânia: Cãnone Editorial, Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Goiás, 2011.

ERUNDINA, Luiza. Mulher e política no parlamento. In: *Cadernos de Crítica Feminista*. Ano II, N. 1, Dez. 2008.

GÊNERO E NÚMERO. *Quantidade de pessoas trans eleitas em 2020 é quatro vezes maior que em 2016*. 2020. Disponível em: Quantidade de pessoas trans eleitas em 2020 é quatro vezes maior que em 2016 - Gênero e Número (generonumero.media)

_____. *Em 53% das cidades brasileiras, nenhuma mulher negra ocupará a câmara municipal em 2021*. 2020. Disponível em: Em 53% das cidades brasileiras, nenhuma mulher negra ocupará a Câmara Municipal em 2021 - Gênero e Número (generonumero.media)

_____. *No segundo turno, nenhuma capital elegeu uma mulher para prefeitura*. 2020. No segundo turno, nenhuma capital elegeu uma mulher para a prefeitura - Gênero e Número (generonumero.media)

_____. *Em Recife e Porto Alegre, resultados das eleições espelham forças de oligarquias e violência política contra mulheres*. 2020. Disponível em: Em Recife e Porto Alegre, resultados das eleições espelham força de oligarquias e violência política contra mulheres - Gênero e Número (generonumero.media)

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. In: *Cadernos de Pesquisa*. V. 37, N. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

IBGC. *Mulheres e política: acesso feminino aos cargos políticos*. Disponível em: IBGC | Mulheres e Política: acesso feminino aos cargos políticos

INSTITUTO UPDATE. *Eleitas Mulheres na Política*. 2020. Disponível em: [Eleitas-MulheresNaPolíticaLatamEstudo.pdf](#)

INESC. *Eleições 2020: perfil das candidaturas eleitas em 1º turno*. Disponível em: Eleições 2020: perfil das candidaturas eleitas em 1º turno – INESC

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: *Dicionário crítico do feminismo*. Editora Unesp, 2009.

_____. A relação social de sexo da reprodução das relações sociais à sua subversão. In: *Pro-Posições*. Vol. 13, N.1 (37), jan./abril, 2002.

MARAVALHO, Ana Paula. Mulher negra: participação política e democracia. In: *Cadernos de Crítica Feminista*. Ano II, N. 1, Dez. 2008.

MILL, John Stuart. *A sujeição das mulheres*. Tradução de Karen Clavery Macedo. Petrópolis-RJ: Vozes, 2021.

ONU. *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher*. Pequim, 1995. Disponível em: [inst_int.pdf](#) (onumulheres.org.br)

_____. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher*. 1979. Disponível em: [mecanismos_ite rn_14jun.pmd](#) (onumulheres.org.br)

_____. *Las mujeres en el parlamento 2020: perspectiva anual*. 2020. Disponível em: <<https://www.bing.com/search?q=Las+mujeres+en+el+parlamento+2020%3A+perspectiva+anual.&form=ANN-TH1&refig=90d8fa770eef41ae8b3cff8970d1e4c8>>



_____. *Plan Estratégico para 2022-2025*. 2021. Disponível em: UN Women Strategic Plan 2022–2025 | Digital library: Publications | UN Women

ONU. *Declaração universal dos direitos humanos*. Disponível em: Declaração Universal dos Direitos Humanos (unicef.org)

ONU-Mulheres. *Marco Normativo para consolidar a democracia paritária*. PARLATINO, 2018. Disponível em: [Marco-Normativo-Democracia-Paritaria_FINAL.pdf](#) (onumulheres.org.br)

_____. *ATENEA – Mecanismo para acelerar a participação política das mulheres na América Latina e no Caribe*. 2020. Disponível em: [ATENEA_Brasil_FINAL.pdf](#) (onumulheres.org.br)

RAMOS, Luciana de Oliveira (et al). *Candidatas em jogo: um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política*. São Paulo: FGV-Direito, 2020. Disponível em: [Livro_versão para celular.pdf](#) (fgv.br)

SOUZA, M. R. Mulheres na política: histórias de protagonismo feminino na Amazônia e a luta contra o preconceito de gênero nas instâncias de poder político. In: REVES - *Revista Relações Sociais*, Vol. 01 N.01, 2018. Disponível em: Vista do MULHERES NA POLÍTICA: HISTÓRIAS DE PROTAGONISMO FEMININO NA AMAZÔNIA E A LUTA CONTRA O PRECONCEITO DE GÊNERO NAS INSTÂNCIAS DE PODER POLÍTICO (ufv.br)

